

(4 de Outubro de 1962)

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

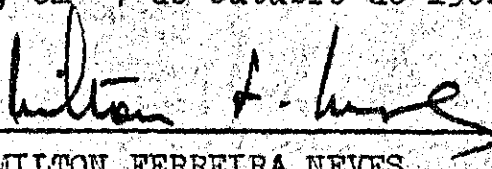
DISPÕE sôbre o lançamento do Imposto de In -
dústrias e Profissões às indústrias -
que contarem mais de 1.000 empregados.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras apro-
va e eu, MILTON FERREIRA NEVES, Vice-Prefeito no exercício do car-
go de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguin-
te Lei :-

ARTIGO 1º - Para efeito de lançamento do imposto de
Indústrias e Profissões às indústrias com mais de 1.000 (mil) em -
pregados, a alíquota percentual de que trata a Letra c do § 1º, do
artigo 199, da Lei n. 29, de 23 de Setembro de 1960 (Código Tribu-
tário), a partir de 1962, será calculada sôbre o custo da produção
do exercício anterior, que passará a ser considerado como elemento
representativo do movimento econômico.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

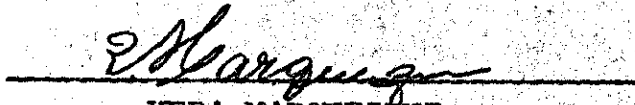
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 4 de Outubro de 1962.-



MILTON FERREIRA NEVES

-Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 4
de Outubro de 1962.-



VERA MARQUEZINI

-respondendo pelo expediente da
Secretaria-

Reg. 41